



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

REQUERIMENTO Nº 009/2022

Sabáudia - PR., 04 de abril de 2022.

Ilmo. Sr. Vereador

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Em resposta ao vosso requerimento datado de 30/03/2022, referente ao "Projeto de Lei 011/2022, que cria a Controladoria Geral do Município de Sabáudia";

Passamos as repostas:

1 - Parágrafo 1º "... Consultor Jurídico não é cargo específico diante das normativas constitucionais..."

Item alterado no Projeto.

Item 2º Parágrafo 2º "sobre os honorários de sucumbência nas ações judiciais."

Item alterado suprimido o artigo desta Lei ficando a prevalecer a LEI 688/2022, mantem-se a referida.

Item 3º Parágrafo 3º "sobre a necessidade de apresentar impacto orçamentário com a criação de 02 cargos comissionados".

Item Alterada a simbologia de CC1 para CCA - 1, e de CC2 para CC1, conforme previsão em anexo assinado pelo Chefe da Contabilidade.

Item 4º Parágrafo 4º "sobre a emenda à Lei Orgânica do Município".

Item 4º Artigo Suprimido

Item 5º Suprimido do Artigo 14 desta Lei o item II.

Item 6º Suprimido o Artigo 36 desta Lei.

Certos da vossa atenção dispensada para o presente renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLADO GERAL 84/2022
Data: 04/04/2022 - Horário: 14:48
Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Centro – CEP 86.720-000 – Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Fone: (43) 3151 / 1122

JUSTIFICATIVA

Ilma.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores(a)

Saudamos os Ilustres Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei que institui a Lei da Procuradoria-Geral do Município, e dá outras providências.

A Procuradoria-Geral do Município é a instituição destinada a promover a representação judicial e extrajudicial do Município de Sabáudia -Pr e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal. Sua organização jurídico-administrativa deve ser estruturada de modo a responder permanentemente e com eficácia e eficiência às necessidades, demandas e anseios da Administração Pública Municipal, assim como da sociedade.

Nesse sentido, estamos propondo a criação da Lei da Procuradoria-Geral do Município, definindo, assim, as funções institucionais, competências e atribuições da Instituição, assim como as normas aplicáveis à carreira de Procurador Municipal, com deveres, obrigações, garantias e prerrogativas essenciais ao desempenho dessa atividade que é fundamental à Justiça e à defesa dos interesses públicos municipais.

Anexamos ao Projeto de Lei documento informativo e comprobatório do Impacto Orçamento/Financeiro, na criação de cargos em comissão, fornecido pelo responsável pela contabilidade Joao Claudenir Bortolo.

Assim sendo, é notório o interesse público deste Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos sua apreciação e consequente aprovação.


MOISES SOARES RIBEIRO

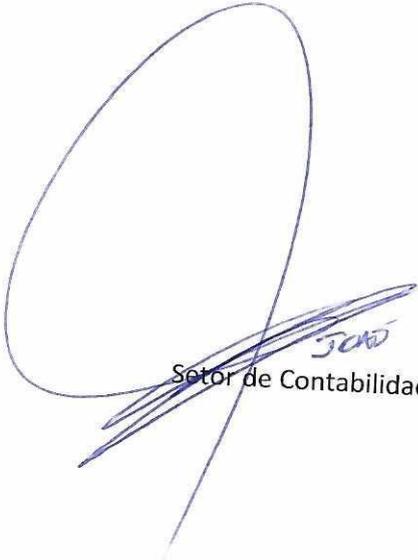
Prefeito Municipal

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

IMPACTO ORÇAMENTO/FINANCEIRO							
CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO							
Cargo	Vaga	Simbologia	Salário	Provisão (1/12avos de 1/3 Férias - 1/12 de 13º Salário)	Encargos Patronais (INSS + FGTS)	Impacto Mensal	Impacto de Abril a Dezembro
Procurador Geral	1	CC1	4.349,43	483,27	1.425,65	6.258,35	62.583,47
Assessor Jurídico	1	CC2	2.553,50	283,72	836,98	3.674,20	36.742,03
Total	1	-	2.553,50	283,72	836,98	3.674,20	99.325,49
Origem dos Recursos							
Recursos Próprios							
Recursos Vinculados						3.674,20	99.325,49
Total						0,00	0,00
						3.674,20	99.325,49


Setor de Contabilidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Centro – CEP 86.720-000 – Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Fone: (43) 3151 / 1122

Projeto de lei Complementar 011/2022 – Cria a Procuradoria-Geral do Município de Sabáudia - Pr, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011 DE 28 DE MARÇO DE 2022

Cria a Procuradoria-Geral do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I

Das Funções Institucionais

Art. 1.º A Procuradoria-Geral do Município de Sabáudia – Pr, é a instituição permanente e essencial à Justiça, destinada a promover a representação judicial e extrajudicial do Município e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A atuação institucional da Procuradoria-Geral do Município abrange a Administração Direta, e as Autarquias e Fundacional do Município.

Art. 2.º A Procuradoria-Geral do Município é vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e possui nível hierárquico de Secretaria Municipal, sendo assegurada sua autonomia técnico-jurídica, administrativa e financeira.

Par. 1.º A autonomia técnico-jurídica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva, judicial e extrajudicial em defesa dos interesses públicos municipais, observados os princípios e leis.

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Centro – CEP 86.720-000 – Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Fone: (43) 3151 / 1122

Par. 2.º A autonomia administrativa consiste na organização e execução dos serviços de acordo com as competências e atribuições legalmente definidas.

Par. 3.º A autonomia financeira é assegurada por orçamento próprio que permita o pleno funcionamento da Instituição.

Art. 3.º A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes cargos:

- I – Procurador Geral;
- II – Procurador Municipal;
- III – Assessor Jurídico

Capítulo II

Das Competências

Art. 4.º Compete à Procuradoria-Geral do Município:

- I – Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- II – Promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito Municipal;
- III – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;
- IV – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;
- V – Centralizar a orientação e o trato da matéria jurídica do Município;
- VI – Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- VII – Emitir pareceres com força normativa e vinculante no âmbito da Administração Pública Municipal;

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Centro – CEP 86.720-000 – Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Fone: (43) 3151 / 1122

VIII - Exercer a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo

IX – Elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Prefeito Municipal e minutas de decretos e outros diplomas normativos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito Municipal;

X – Sugerir ao Prefeito Municipal a adoção de medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

XI – Fixar as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XII – Representar judicial e extrajudicialmente os membros do Poder Executivo Municipal, Secretarias, Departamentos, Servidores dos órgãos e outras entidades da Administração Municipal, podendo, inclusive, promover ação penal privada ou representação perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, por atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente do Município, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo.

XIII – Proceder à cobrança judicial da dívida ativa do Município; e

XIV – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Capítulo III

Da Organização

Art. 5.º A Procuradoria-Geral do Município compreende a seguinte estrutura básica:

I – Administração superior: exercida pelo Procurador-Geral do Município;

II – Órgãos de direção e assessoramento: integrados pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município; Corregedoria-Geral; e demais órgãos definidos em regulamento; e

III – Órgãos de execução.

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Centro – CEP 86.720-000 – Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Fone: (43) 3151 / 1122

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura básica da Procuradoria-Geral do Município, inclusive com relação à organização e funcionamento dos órgãos, denominação de unidades, organograma, distribuição e atribuições específicas dos órgãos e cargos, dar-se-á por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Seção I

Do Procurador-Geral do Município

Art. 6.º A Procuradoria-Geral do Município é chefiada pelo Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, provido por cargo em comissão, dentro os advogados devidamente inscritos Ordem dos Advogados do Brasil, mediante prévia apresentação de certidão de regularidade emitido pelo órgão de classe, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo.

Art. 7.º São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I – Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar sua atuação;
- II – Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- III – Receber citação, desistir, transigir, dar quitação, e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;
- IV – Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal;
- V – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;
- VI – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;
- VII – Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VIII – Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Centro – CEP 86.720-000 – Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Fone: (43) 3151 / 1122

- IX – Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- X – Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias jurídicas entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XI – Editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;
- XII – Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;
- XIII – Editar resoluções e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições;
- XIV – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.
- XV - O Procurador-Geral do Município pode avocar e decidir quaisquer matérias jurídicas de interesse do Município.
- XVI – Provocar a avaliação funcional e de desempenho dos membros da procuradoria.
- XVII – Firmar convênios e acordos com organismos e instituições públicas e privadas.
- XVIII – Decidir sobre designação de tarefas, lotações, plantões, escalas laborais e substituições do corpo funcional da Procuradoria.
- **Par.1.º** O Procurador-Geral do Município gozará das prerrogativas correspondentes às de Secretário Municipal.
 - **Par. 2.º** As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas, na forma definida em regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Centro – CEP 86.720-000 – Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Fone: (43) 3151 / 1122

Seção II

Art. 8º. O cargo de Assessor Jurídico é de livre nomeação e exoneração pelo prefeito, cargo em comissão, ocupado por advogado(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante prévia apresentação de certidão de regularidade emitido pelo órgão de classe, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo

Par. 1º. São atribuições do Assessor Jurídico

I - atendimento de consultas da Administração em todas as questões de direito;

II - formulação de pareceres e estudos de interesse do Município;

III - assessorar todos os atos do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais e demais órgão da administração direta e indireta que tenham repercussões jurídicas relevantes;

IV – assessorar no âmbito de:

- a) coordenar das solicitações de interesse público relevante;
- b) desenvolver de estratégias jurídicas de atuação no âmbito administrativo e judicial;
- c) desenvolver projetos jurídicos de cunho econômico e financeiro;
- d) planejar a recuperação de créditos fiscais e direitos;
- e) buscar de inovações operacionais no ambiente jurídico;
- f) realizar de estudos jurídicos avançados;
- g) atuar na informação preventiva ao prefeito e secretários acerca responsabilidade por atos administrativos em ensaio;
- h) promover a conscientização legal do grupo administrativo;
- i) coordenar a demanda nas questões de casos omissos;
- j) buscar soluções jurídicas e operacionais da máquina administrativa considerando a realidade humana disponível;
- k) promover a humanização no trato das questões jurídicas com os administrados;
- l) coordenar a implantação e desenvolvimento de programas de incentivo a conciliação e mediação;
- m) incentivar as práticas colaborativas;
- n) promover medidas de desjudicialização ;
- o) desenvolver políticas de pacificação social;
- p) coordenar políticas de cooperação com o Poder Judiciário para atendimento aos apenados e menores infratores;
- q) implantar e desenvolver o serviço de inteligência avançada.

Par. 2º. O Assessor Jurídico responde diretamente ao Gabinete do Prefeito.

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Centro – CEP 86.720-000 – Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Fone: (43) 3151 / 1122

Seção III

Do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município

Art. 9.º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, órgão de caráter consultivo e de assessoramento, tem por finalidade auxiliar a Procuradoria-Geral do Município no planejamento, orientação e execução das matérias que lhes são afetas, competindo-lhe:

I – Examinar, debater e pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão jurídica ou administrativa que lhe seja submetida pelo Procurador-Geral do Município;

II – Sugerir ao Procurador-Geral do Município a adoção de medidas ou providências necessárias ao bom andamento dos serviços a cargo da Procuradoria-Geral do Município; e

III – Exercer outras atividades correlatas fixadas em regulamento.

Art. 10.º Integram o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município:

I – O Procurador-Geral do Município, que o preside;

II – O Assessor Jurídico;

III – Procurador Municipal;

Par. 1º. O Conselho é nomeado pelo Procurador Geral e terá mandato de dois anos, permitida a substituição e reeleição.

Par. 2º. No caso de não preenchimento do quadro do Conselho o Procurador Geral poderá formar comissão para tal fim, justificando.

Seção IV

Da Corregedoria-Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Centro – CEP 86.720-000 – Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Fone: (43) 3151 / 1122

Art. 11. À Corregedoria-Geral, órgão de inspeção, controle e orientação das funções institucionais e da conduta dos servidores, incumbe:

I – Fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos Procuradores Municipais e demais servidores pertencentes aos quadros ou em exercício na Procuradoria-Geral do Município;

II – Realizar inspeções e correições ordinárias e extraordinárias, sugerindo as medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a eficiência dos serviços;

III – Instaurar e instruir, por determinação do Procurador-Geral do Município, os processos administrativo-disciplinares e as sindicâncias em que sejam indiciados Procuradores Municipais;

IV – Avaliar o estágio probatório dos Procuradores Municipais;

V – Encaminhar ao Procurador-Geral do Município sugestões de atos visando à simplificação e ao aprimoramento dos serviços, assim como sugestões de estabelecimento de metas, indicadores de desempenho e resultados;

VI – Manter atualizados os prontuários da vida funcional dos Procuradores Municipais e dos demais servidores da Procuradoria-Geral do Município, devendo constar, conforme o caso, dados referentes à produção, aos resultados obtidos, à qualidade do trabalho realizado e ao aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento ou especialização profissional;

VII – apontar ao Procurador-Geral do Município as necessidades de pessoal e material nos serviços afetos à Procuradoria-Geral do Município; e

VIII – exercer outras atividades correlatas fixadas em regulamento.

Art. 12. A Corregedoria-Geral é dirigida pelo Corregedor-Geral, nomeado pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, dentre servidores efetivos, e que não tenham recebido sanções disciplinares nos últimos cinco anos.

Par. 1.º O Corregedor-Geral poderá ser dispensado de suas funções, antes de finalizado o mandato, mediante solicitação do Procurador-Geral do Município, referendada pela maioria dos membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Centro – CEP 86.720-000 – Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Fone: (43) 3151 / 1122

Par. 2.º Nos casos de ausência ou impedimento, o Corregedor-Geral será substituído por um dos servidores estáveis, designado pelo Prefeito Municipal.

Par. 3.º A função de Corregedor-Geral não é remunerada e não impede o exercício das atribuições inerentes ao cargo do servidor.

Par. 4.º Poderá o Procurador Geral instaurar e presidir sindicâncias ou nomear agente público outro.

Par. 5.º As atribuições desta Corregedoria não prejudicam a instauração de processos disciplinares dirigido por comissão formada por três membros indicados pelo Prefeito Municipal.

Par. 6.º As penalidades serão de advertência, suspensão e até a exoneração dos quadros da municipalidade, conforme a sua gravidade, garantida a ampla defesa, aplicando-se a lei 8.112/90 no que couber.

Capítulo IV

Da Carreira de Procurador Municipal

Art. 13. O ingresso na carreira de Procurador Municipal ocorre mediante nomeação e dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, realizado pelo Município e com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 14. São requisitos específicos para o ingresso no cargo efetivo de Procurador Municipal, além dos demais legalmente aplicáveis para a investidura no serviço público:

I – Estar inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;

II – Possuir conduta social e profissional ilibada;

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Centro – CEP 86.720-000 – Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Fone: (43) 3151 / 1122

- VII – Atender quando necessário, prestar esclarecimentos e tratar com urbanidade as partes, as testemunhas, os servidores, os munícipes e as pessoas em geral;
- VIII – Guardar sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;
- IX – Atender Munícipes e interessados quando necessário.
- X – Acatar, no plano administrativo, as decisões e os atos normativos dos órgãos de Direção Superior, salvo quando manifestamente ilegais; e
- XI – Zelar pelo Direito e pelo prestígio da Justiça, pela dignidade de suas funções e por suas prerrogativas.
- XII – Orientar e apreciar os processos licitatórios em todas as suas fases, minutar redação de projetos de lei, decretos, vetos, regulamentos, mensagens, contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta, indireta e fundações;
- XIII - Exercer o controle documental de atos normativos e pareceres; e mantendo atualizada a legislação municipal com suas alterações;
- XIV - Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa e sustentação judicial
- XV - Apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações de Mandados de Segurança e Mandados de Injunção
- XVI - Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná na defesa dos interesses do Município.
- XVII - Emitir informações sobre matérias relacionadas a processos judiciais em que o Município tenha interesse
- XVIII - Exercer o controle sobre das desapropriações;
- XIX - Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e demais créditos municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Centro – CEP 86.720-000 – Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Fone: (43) 3151 / 1122

- III – Não registrar antecedentes criminais por no mínimo cinco anos anteriores à nomeação;
- IV – Não ter sofrido penalidade de demissão do serviço público nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- e
- V – Não ter sido considerado inapto ou reprovado em estágio probatório em cargo de carreira jurídica nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 15. A nomeação, posse, entrada em exercício e promoções no cargo de Procurador Municipal ocorrem na forma estabelecida por Lei Municipal.

Parágrafo único. No ato de posse, o Procurador Municipal prestará o seguinte compromisso: “Prometo servir ao Município de Sabáudia, na tutela do interesse público municipal”.

Art. 16. A partir do início do exercício no cargo de Procurador Municipal, e pelo período de três anos de efetivo exercício no cargo, o Procurador Municipal estará sujeito ao Estágio Probatório, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 17. São deveres funcionais dos Procuradores Municipais, além de outros previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional:

- I – Manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;
- II – Desempenhar com dedicação, presteza, assiduidade, urbanidade, e zelo nas atividades que forem atribuídas pelo Procurador Geral;
- III – Cumprir ordens superiores, desde que não manifestamente abusivas ou ilegais;
- IV – Apresentar ao Procurador Geral, relatório de suas atividades, contendo dados estatísticos ou quantitativos, sugerindo providências para melhoria dos serviços no âmbito da Procuradoria Geral.
- V - Atender aos expedientes administrativo e forense e participar das audiências, diligências e demais atos;
- VI – Respeitar a ética profissional, na forma prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Centro – CEP 86.720-000 – Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Fone: (43) 3151 / 1122

XX - Não se furtar ao cumprimento das atribuições e competências da Procuradoria Geral.

XXI – Submeter-se a avaliações funcionais e de desempenho que venham a ser exigidas.

XXII – Compor Conselhos e Comissões inerentes ao cargo.

Par. 1º. Revogam-se as disposições da Lei n. 01/2005 que sejam incompatíveis com presente lei.

Par. 2º. Aplica-se aos Procuradores Municipais, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 18. É vedado aos Procuradores Municipais:

- I – Exercer qualquer outra função pública, salvo a de magistério;
- II – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou da função;
- III – Participar da administração de sociedade empresarial, exceto como cotista ou acionista;
- IV – Participar de banca ou de comissão de concurso público, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;
- V – Atuar como procurador ou intermediário em órgãos ou entidades públicas do Município de Sabáudia, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;
- VI – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- VII – utilizar pessoal ou recursos materiais públicos para fins particulares; e

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Centro – CEP 86.720-000 – Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Fone: (43) 3151 / 1122

VIII – não atender, injustificadamente, convocações dos órgãos de Direção da Procuradoria-Geral do Município ou não comparecer, injustificadamente, às reuniões de trabalho, de Sindicâncias ou Processos Administrativos, e de demais Comissões ou Grupos de Trabalho ou Estudo em que represente a Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A advocacia privada, pelos Procuradores Municipais, não poderá ser exercida nas causas em que, por lei ou em razão do interesse, aconteça a atuação de qualquer dos entes públicos do Município.

Art. 19. Os Procuradores Municipais exercem função essencial à Justiça, sendo-lhes assegurados os direitos, garantias e prerrogativas concedidos aos Advogados em geral.

Parágrafo primeiro. São garantias e prerrogativas dos Procuradores Municipais:

- I – Deter autonomia em suas posições técnico-jurídicas;
- II – Ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;
- III – Requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – Examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos e documentos em geral, assegurada a obtenção de cópias, salvo se estiverem protegidos pelo sigilo;
- V – Receber auxílio e colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes para o desempenho de suas funções, sempre que solicitar;
- VI – Usar a carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pelo Procurador-Geral do Município;
- VII – Integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, quando solicitado.
- VIII - As garantias e prerrogativas elencadas neste artigo não excluem outras legalmente concedidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Centro – CEP 86.720-000 – Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Fone: (43) 3151 / 1122

IX - As garantias e prerrogativas dos Procuradores Municipais são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

X - Não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência;

XI – O cargo em comissão e a função de confiança não são submetidos ao controle de jornada de trabalho.

Art. 20. O vencimento do cargo de Procurador Municipal é fixado em lei.

Art. 21. Os Procuradores Municipais fazem jus aos direitos e vantagens estabelecidos para o conjunto dos servidores públicos municipais de Sabáudia

Art. 22. Os honorários advocatícios de sucumbência nas ações judiciais em que for parte o Município de Sabáudia, pertencem integralmente a Procuradoria Jurídica, que fará sua divisão aos advogados na forma da lei 688/2022.

Art. 23. O exercício da advocacia institucional pelos integrantes da Procuradoria-Geral do Município de Sabáudia, prescindirá de instrumento de procuração.

Art. 24. A avaliação de desempenho tem como finalidade acompanhar o desenvolvimento pessoal e funcional do servidor, visando o aprimoramento das potencialidades e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como da condição de continuidade de desenvolvimento e execução das atribuições do cargo.

Art. 25. O processo de avaliação de desempenho compreenderá a aferição do patamar de atuação do servidor, no que se refere aos aspectos comportamentais e profissionais.

Art. 26. As avaliações de desempenho para aquisição de estabilidade no serviço público, para a concessão das promoções funcionais, para a concessão da progressão funcional, e outros, serão realizadas por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, criada e regulamentada por decreto do Prefeito Municipal em consonância com a Constituição Federal, Estatuto do Servidor Público Municipal, com legislação pertinente.

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Centro – CEP 86.720-000 – Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Fone: (43) 3151 / 1122

Art. 27. O processo de avaliação de desempenho observará programas e projetos que oportunizem a melhoria de desempenho, através de ações de capacitação, como forma de assegurar o desenvolvimento do Procurador Municipal.

Art. 28. Os resultados das avaliações serão anotados em sua ficha funcional para todos os efeitos.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29. Aplicam-se aos Procuradores Municipais de Sabáudia, no que couber, as demais normas previstas por Leis Municipais.

Art. 30. São criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos: denominação da categoria: Procurador Municipal. São guardados os vencimentos e carga horária do efetivo.

Art. 31. Todos os advogados efetivos comporão a Procuradoria Geral.

Art. 32. São criados (uma) vaga para o cargo em comissão de Procurador Geral Municipal, com vencimentos CCA-1, e (uma) vaga cargo em comissão de Assessor Jurídico, com vencimentos CC-1, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 33. São extintos, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, os cargos vagos e os que forem vagando das categorias adversas à presente.

Art. 34. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Sabáudia e a Corregedoria-Geral somente entrarão em funcionamento a partir do momento em que houver Procuradores Municipais em condições de preencherem as suas vagas nesses órgãos.

Parágrafo único. Transitariamente, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores públicos municipais em geral também realizará a avaliação do estágio probatório dos Procuradores Municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – Centro – CEP 86.720-000 – Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Fone: (43) 3151 / 1122

Art. 35 As autoridades administrativas deverão prestar à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer informações solicitadas relativas a processos, termos, negócios, ajustes, atos ou contratos, bem como propiciar o livre acesso ao exame desses e outros instrumentos, pessoal e diretamente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art.36. Comprovada à necessidade de serviço, a carga horária do Procurador, poderá ser ampliada, por ato do Prefeito Municipal, até o limite de 32 (trinta e duas) horas semanais, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, proporcional ao número de horas da ampliação, cuja parcela da remuneração correspondente à prorrogação da carga horária somar-se-á integralmente, ao vencimento.

Art. 37. A Procuradoria Geral do Município de Sabáudia, deverá instalar-se em local determinado, específico, aparelhado e adequado, e deverá contar com instalações e comodidades condignas as atividades de seus integrantes, para garantia de seu funcionamento e proteção de seu acervo documental, material, bibliográfico e patrimonial.

Art. 38. Submete-se às regras disciplinares previstas em lei.

Art. 39. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

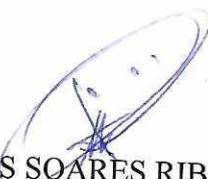
Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentária próprias.

Art. 42. Atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal em anexo.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA – PR, 04 de Abril de 2022


MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ao Exmo Senhor
MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal
Sabáudia-Paraná

REQUERIMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, solicita que se faça uma correção no Projeto de Lei nº 011/2022 – “Institui na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Sabáudia e dá outras providências”, em análise ao Projeto e tendo em vista o Parecer Jurídico, o cargo de **Consultor Jurídico não é cargo específico diante das normativas constitucionais**, pois a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais.

Ainda o presente projeto também traz entre os artigos 22 até o artigo 25 sobre os honorários de sucumbência nas ações judiciais em que o Município faz parte, a disposição destes artigos já foi motivo de discussão recente com o projeto de lei nº 44/2021, sendo aprovado e sancionado pelo Prefeito na Lei 688/2022. Então, que envie especificando quais os artigos da Lei 688/2022 serão revogadas ou que revoguem em totalidade a lei sobre os honorários de sucumbência e assim ter uma única lei regendo sobre o assunto.

Outro artigo a ser verificado é diante do artigo 35 do projeto de lei está dispondo que o vencimento do cargo do Procurador Geral será classificado no vencimento do CC1, e o cargo em comissão do Consultor Jurídico com vencimento de CC2, ambos com vencimentos de cargos comissionados que é regido pela Lei 421/2016. Com isso, é necessário que o Poder Executivo junte ao Projeto de Lei o impacto orçamentário e apresentação do índice da folha para a criação dos referidos cargos.

Os artigos 15 e 16 da LRF apresentam as regras para a geração de despesa, exigindo que a criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa seja acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa.

Handwritten signature: André Bordini
05/02/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Outro ponto a ser corrigido é quanto à alteração da Lei Orgânica disposta no artigo 42 do projeto de lei. Este tema é necessário que seja retirado e proposto como Projeto de Emenda à Lei Orgânica conforme dispõe o art. 49, incisos e parágrafos da Lei Orgânica.

Emendas à Lei Orgânica tem um trâmite diferenciado o qual terá dois turnos com interstício de 10 (dez) dias e o voto para ser aprovado terá que ter 2/3 dos membros da Câmara Municipal, (§2º do art. 49).

Portanto o Projeto de Lei nº 011/2022, deverá ser alterado para que a comissão possa exarar seu parecer.

Ficamos no aguardo das devidas correções, para que essa Comissão dê continuidade nos tramites do Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração

Sabáudia, 30 de março de 2022.

José Aparecido de Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 011/2022

EMENTA: “Institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Sabáudia, e dá outras providências”.

1. DO RELATÓRIO.

De acordo com a motivação do Poder Executivo “A Procuradoria-Geral do Município é a instituição destinada a promover a representação judicial e extrajudicial do Município de Sabáudia-Pr, e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal. Sua organização jurídico-administrativa deve ser estruturada de modo a responder permanentemente e com eficácia e eficiência às necessidades, demandas e anseios da Administração Pública Municipal, assim como da sociedade”.

1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que, é de competência do Prefeito Municipal as atribuições de criar e extinguir cargos do Poder Executivo conforme art. 71, inc. XII da Lei Orgânica do Município de Sabáudia;

Art. 71 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XII. prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei.

Considerando que, o Projeto de lei é classificado como projeto de Lei Complementar conforme dispõe art.52, Parágrafo único, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

Art. 52 As Leis Complementares somente serão aprovadas, observados os demais termos de votação das leis orçamentárias.

Parágrafo único: Serão Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica;

(...)

12



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

VI – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Diante do exposto, a iniciativa para propositura do projeto de lei nº 011/2022 é do Chefe do Poder Executivo, a competência, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local.

2. PARECER JURÍDICO.

É clara a necessidade de ser criada a Procuradoria Geral do Município de Sabáudia, com natureza de LEI COMPLEMENTAR, assim como ocorre no PLANO FEDERAL com a Advocacia-Geral da União – AGU.

A criação da PGM é de suma importância já que, o primeiro controle de legalidade feito dentro da Administração Pública vem das Procuradorias Públicas, que lá estão cumprindo sua função em defesa do interesse público, bem como tem como função de orientar os gestores públicos na adoção das melhores práticas administrativas e políticas públicas legais.

Portanto, é preciso que tais estruturas sejam fortalecidas dignamente, a fim de manter os melhores quadros, permitindo um trabalho de qualidade, isento e tecnicamente autônomo.

Passando a análise do projeto verifico que o art.3º dispõe sobre a constituição dos cargos da Procuradoria Geral; I Procurador Geral, II. Procurador Municipal e III. Consultor Jurídico.

Pois bem, o cargo de Consultor Jurídico está sendo qualificado no art.8º como cargo de livre nomeação e exoneração pelo prefeito, cargo em comissão ocupado por advogado.

É importante esclarecer que o art. 37, V da Constituição Federal rege que, “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

in



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Sendo assim, a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;

Diante disso, o cargo de Consultor Jurídico não é cargo específico diante das normativas constitucionais.

O presente projeto também trás entre os artigos 22 até o artigo 25 sobre os honorários de sucumbência nas ações judiciais em que o Município faz parte, a disposição destes artigos já foi motivo de discussão recente com o projeto de lei nº 44/2021, sendo aprovado e sancionado pelo Prefeito na Lei 688/2022. Então, **entendo ser necessário que especifiquem quais os artigos da Lei 688/2022 serão revogadas ou que revoguem em totalidade a lei sobre os honorários de sucumbência e assim ter uma única lei regendo sobre o assunto.**

Também entendo, ser necessário que diante do artigo 35 do projeto de lei está dispondo que o vencimento do cargo do Procurador Geral será classificado no vencimento do CC1, e o cargo em comissão do Consultor Jurídico com vencimento de CC2, ambos com vencimentos de cargos comissionados que é regido pela Lei 421/2016. Com isso, é necessário que o Poder Executivo junte ao Projeto de Lei o impacto orçamentário e apresentação do índice da folha para a criação dos referidos cargos.

Os artigos 15 e 16 da LRF apresentam as regras para a geração de despesa, exigindo que a criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa seja acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se: I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que

→



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. § 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. § 4º As normas do caput constituem condição prévia para: I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras; II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

De acordo com a lei, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. O objetivo do disposto no artigo 16 é fazer com que o gestor avalie se haverá receita suficiente no exercício atual e nos subsequentes, quando for o caso, para a inclusão do aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Outro ponto a ser corrigido é quanto à alteração da Lei Orgânica disposta no artigo 42 do projeto de lei. Este tema é necessário que seja retirado e seja proposto como Projeto de Emenda à Lei Orgânica conforme dispõe o art. 49, incisos e parágrafos da Lei Orgânica.

Emendas à Lei Orgânica tem um trâmite diferenciado o qual terá dois turnos com interstício de 10 (dez) dias e o voto para ser aprovado terá que ter 2/3 dos membros da Câmara Municipal, (§2º do art. 49).

3. CONCLUSÃO.

Contudo, considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

No entanto, entendo que o Projeto de Lei nº 011/2022 deve ser corrigido conforme exposto acima para que possa ser aprovado nesta e.casa de leis.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Por fim, seja encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica quanto à fiscalização financeira.

Cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 29 de Março de 2022.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 011/2022

SÚMULA- Cria a Procuradoria Geral do Município de Sabáudia Paraná.

PARECER LEGISLATIVO Nº 013/2022

O Projeto de Lei nº 011/2022, cria a Procuradoria do Município de Sabáudia, o projeto tem por objetivo promover a representação judicial e extrajudicial do Município de Sabáudia e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder executivo municipal. Sua organização jurídico-administrativo deve ser estruturada de modo a responder permanentemente e com a eficácia e eficiência às necessidades, demandas e anseios da Administração Pública Municipal, assim como da sociedade. A Procuradoria Geral do município, definido, assim, as funções institucionais, competências e atribuições da Instituição, assim como as normas aplicáveis à carreira de Procurador Municipal, com deveres, obrigações, garantias e prerrogativas essenciais ao desempenho dessa atividade que é fundamental à justiça e à defesa dos interesses públicos municipais.

O presidente dessa comissão solicitou junto ao Poder executivo que fizesse alteração do Projeto, pois de acordo com o Parecer Jurídico dessa Casa, o projeto teria alguns vícios há serem sanados, sendo eles o parágrafo primeiro, onde o consultor jurídico não é cargo específico diante das normas constitucionais, sendo o item alterado no projeto. Vício no parágrafo 2º sobre os honorários de sucumbências nas ações judiciais, sendo este item suprimido prevalecendo a Lei 688/2022. Alteração ainda no Parágrafo 3º sob a necessidade de apresentar impacto orçamentário com a criação de 02 cargos comissionados, sendo este item enviado a essa Casa de Leis. O Parágrafo 4º foi suprimido onde se



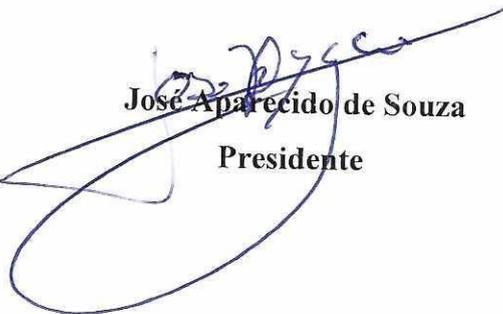
CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia
Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Tratava de emenda à Lei orgânica do Município. E sendo suprimido ainda os artigos 5º e 6º da Lei.

Após as correções ao Projeto e diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 0112022.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês de abril de 2022


José Aparecido de Souza
Presidente


Luis Donizeti de Melo
Secretário


Keliani de Aguiar Luz
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 011/2022

SÚMULA- Cria a Procuradoria do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 014/2022

O Projeto de Lei nº 011/2022, cria a Procuradoria do Município de Sabáudia, o projeto tem por objetivo promover a representação judicial e extrajudicial do Município de Sabáudia e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder executivo municipal. Sua organização jurídico-administrativo deve ser estruturada de modo a responder permanentemente e com a eficácia e eficiência às necessidades, demandas e anseios da Administração Pública Municipal, assim como da sociedade. A Procuradoria Geral do município, definido, assim, as funções institucionais, competências e atribuições da Instituição, assim como as normas aplicáveis à carreira de Procurador Municipal, com deveres, obrigações, garantias e prerrogativas essenciais ao desempenho dessa atividade que é fundamental à justiça e à defesa dos interesses públicos municipais.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 011/2022.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2022


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, LUIS DONIZETI DE MELO, presidente da Comissão de Redação e Justiça, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário André Luiz da Silva e o senhor relator Israel Aparecido Jesus da Comissão de Redação e Justiça, para uma reunião no dia 05/04/2022 (Terça-feira) após a sessão Ordinária na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projeto de Lei nº 011/2022.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 04 de abril de 2022.

Atenciosamente.

LUIS DONIZETI DE MELO

Presidente da Comissão de
Redação e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 -

CEP 86.720-000 -

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ata referente à reunião da Comissão de Justiça e Redação. Aos cinco dias do mês de abril, do ano dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Sala de Reuniões do paço municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitirem os Parecer quanto ao projeto de lei nº 011/2022. Após análise da Comissão o parecer foi emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

Sabáudia, aos cinco dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e dois.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Luis Donizeti de Melo 

Secretário: André Luiz da Silva 

Relator: Israel Aparecido Jesus 

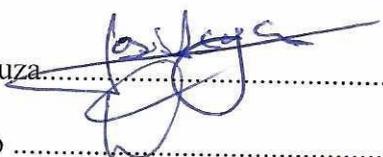


CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 -
CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ata referente à reunião da Comissão de Finanças e Orçamento. Aos cinco dias do mês de abril no dois mil e vinte e dois, após a sessão ordinária, reuniram-se no Paço Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitir o Parecer quanto a nova redação ao projeto de lei nº 011/2022. Após análise da Comissão o parecer foi emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

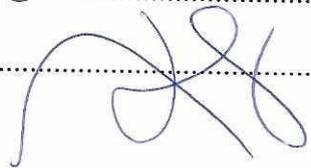
Sabáudia, aos cinco dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e dois.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....


Secretário: Luis Donizeti de Melo

Relatora: Keliani de Aguiar Luz





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de finanças e orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Luis Donizeti de Melo e a senhora relatora Keliani de Aguiar Luz da Comissão de Finanças e orçamento, para uma reunião no dia 05/04/2022 (Terça-feira) após a sessão Legislativa na sede do Paço Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projetos de Lei nº 011/2022.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 04 de abril de 2022.

Atenciosamente.


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 -
CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ata referente à reunião da Comissão de Finanças e Orçamento. Aos cinco dias do mês de abril no dois mil e vinte e dois, após a sessão ordinária, reuniram-se no Paço Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitir o Parecer quanto a nova redação ao projeto de lei nº 011/2022. Após análise da Comissão o parecer foi emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

Sabáudia, aos cinco dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e dois.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza

Secretário: Luis Donizeti de Melo

Relatora: Keliani de Aguiar Luz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 692/2022

"Dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Sabáudia e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Funções Institucionais

Art. 1.º A Procuradoria-Geral do Município de Sabáudia - Pr, é a instituição permanente e essencial à Justiça, destinada a promover a representação judicial e extrajudicial do Município e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A atuação institucional da Procuradoria-Geral do Município abrange a Administração Direta, e as Autarquias e Fundacional do Município.

Art. 2.º A Procuradoria-Geral do Município é vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e possui nível hierárquico de Secretaria Municipal, sendo assegurada sua autonomia técnico-jurídica, administrativa e financeira.

§1º. A autonomia técnico-jurídica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva, judicial e extrajudicial em defesa dos interesses públicos municipais, observados os princípios e leis.

§2º. A autonomia administrativa consiste na organização e execução dos serviços de acordo com as competências e atribuições legalmente definidas.

§3.º A autonomia financeira é assegurada por orçamento próprio que permita o pleno funcionamento da Instituição.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes cargos:

I - Procurador Geral;



II – Procurador Municipal;

III – Assessor Jurídico.

Capítulo II

Das Competências

Art. 4.º Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I – Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

II – Promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito Municipal;

III – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;

IV – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;

V – Centralizar a orientação e o trato da matéria jurídica do Município;

VI – Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VII – Emitir pareceres com força normativa e vinculante no âmbito da Administração Pública Municipal;

VIII - Exercer a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo

IX – Elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Prefeito Municipal e minutas de decretos e outros diplomas normativos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito Municipal;

X – Sugerir ao Prefeito Municipal a adoção de medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

XI – Fixar as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

XII – Representar judicial e extrajudicialmente os membros do Poder Executivo Municipal, Secretarias, Departamentos, Servidores dos órgãos e outras entidades da Administração Municipal, podendo, inclusive, promover ação penal privada ou representação perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, por atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente do Município, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo.

XIII – Proceder à cobrança judicial da dívida ativa do Município; e

XIV – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Capítulo III

Da Organização

Art. 5.º A Procuradoria-Geral do Município compreende a seguinte estrutura básica:

I – Administração superior: exercida pelo Procurador-Geral do Município;

II – Órgãos de direção e assessoramento: integrados pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município; Corregedoria-Geral; e demais órgãos definidos em regulamento; e

III – Órgãos de execução.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura básica da Procuradoria-Geral do Município, inclusive com relação à organização e funcionamento dos órgãos, denominação de unidades, organograma, distribuição e atribuições específicas dos órgãos e cargos, dar-se-á por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Seção I

Do Procurador-Geral do Município

Art. 6.º A Procuradoria-Geral do Município é chefiada pelo Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, provido por cargo em comissão, dentro os advogados devidamente inscritos Ordem dos Advogados do Brasil, mediante prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

apresentação de certidão de regularidade emitido pelo órgão de classe, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo.

Art. 7.º São atribuições do Procurador-Geral do Município:

I – Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar sua atuação;

II – Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

III – Receber citação, desistir, transigir, dar quitação, e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;

IV – Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal;

V – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;

VI – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;

VII – Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

VIII – Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

IX – Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

X – Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias jurídicas entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;

XI – Editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;

XII – Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;

XIII – Editar resoluções e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições;



XIV – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

XV - O Procurador-Geral do Município pode avocar e decidir quaisquer matérias jurídicas de interesse do Município.

XVI – Provocar a avaliação funcional e de desempenho dos membros da procuradoria.

XVII – Firmar convênios e acordos com organismos e instituições públicas e privadas.

XVIII – Decidir sobre designação de tarefas, lotações, plantões, escalas laborais e substituições do corpo funcional da Procuradoria.

§1º. O Procurador-Geral do Município gozará das prerrogativas correspondentes às de Secretário Municipal.

§2º. As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas, na forma definida em regulamento.

Seção II

Art. 8º. O cargo de Assessor Jurídico é de livre nomeação e exoneração pelo prefeito, cargo em comissão, ocupado por advogado(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante prévia apresentação de certidão de regularidade emitido pelo órgão de classe, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo

§1º. São atribuições do Assessor Jurídico:

I - atendimento de consultas da Administração em todas as questões de direito;

II - formulação de pareceres e estudos de interesse do Município;

III - assessorar todos os atos do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais e demais órgãos da administração direta e indireta que tenham repercussões jurídicas relevantes;

IV – assessorar no âmbito de:

- a) coordenar das solicitações de interesse público relevante;
- b) desenvolver de estratégias jurídicas de atuação no âmbito administrativo e judicial;
- c) desenvolver projetos jurídicos de cunho econômico e financeiro;
- d) planejar a recuperação de créditos fiscais e direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

- e) buscar de inovações operacionais no ambiente jurídico;
- f) realizar de estudos jurídicos avançados;
- g) atuar na informação preventiva ao prefeito e secretários acerca responsabilidade por atos administrativos em ensaio;
- h) promover a conscientização legal do grupo administrativo;
- i) coordenar a demanda nas questões de casos omissos;
- j) buscar soluções jurídicas e operacionais da máquina administrativa considerando a realidade humana disponível;
- k) promover a humanização no trato das questões jurídicas com os administrados;
- l) coordenar a implantação e desenvolvimento de programas de incentivo a conciliação e mediação;
- m) incentivar as práticas colaborativas;
- n) promover medidas de desjudicialização;
- o) desenvolver políticas de pacificação social;
- p) coordenar políticas de cooperação com o Poder Judiciário para atendimento aos apenados e menores infratores;
- q) implantar e desenvolver o serviço de inteligência avançada.

§2º. O Assessor Jurídico responde diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Seção III

Do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município

Art. 9.º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, órgão de caráter consultivo e de assessoramento, tem por finalidade auxiliar a Procuradoria-Geral do Município no planejamento, orientação e execução das matérias que lhes são afetas, competindo-lhe:

- I – Examinar, debater e pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão jurídica ou administrativa que lhe seja submetida pelo Procurador-Geral do Município;
- II – Sugerir ao Procurador-Geral do Município a adoção de medidas ou providências necessárias ao bom andamento dos serviços a cargo da Procuradoria-Geral do Município; e
- III – Exercer outras atividades correlatas fixadas em regulamento.



Art. 10.º Integram o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município:

I – O Procurador-Geral do Município, que o preside;

II – O Assessor Jurídico;

III – Procurador Municipal;

§1º. O Conselho é nomeado pelo Procurador Geral e terá mandato de dois anos, permitida a substituição e reeleição.

§2º. No caso de não preenchimento do quadro do Conselho o Procurador Geral poderá formar comissão para tal fim, justificando.

Seção IV

Da Corregedoria-Geral

Art. 11. À Corregedoria-Geral, órgão de inspeção, controle e orientação das funções institucionais e da conduta dos servidores, incumbe:

I – Fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos Procuradores Municipais e demais servidores pertencentes aos quadros ou em exercício na Procuradoria-Geral do Município;

II – Realizar inspeções e correições ordinárias e extraordinárias, sugerindo as medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a eficiência dos serviços

III – Instaurar e instruir, por determinação do Procurador-Geral do Município, os processos administrativo-disciplinares e as sindicâncias em que sejam indicados Procuradores Municipais;

IV – Avaliar o estágio probatório dos Procuradores Municipais;

V – Encaminhar ao Procurador-Geral do Município sugestões de atos visando à simplificação e ao aprimoramento dos serviços, assim como sugestões de estabelecimento de metas, indicadores de desempenho e resultados;

VI – Manter atualizados os prontuários da vida funcional dos Procuradores Municipais e dos demais servidores da Procuradoria-Geral do Município, devendo constar, conforme o caso, dados referentes à produção, aos resultados obtidos, à qualidade do trabalho realizado e ao aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento ou especialização profissional;



VII – apontar ao Procurador-Geral do Município as necessidades de pessoal e material nos serviços afetos à Procuradoria-Geral do Município; e

VIII – exercer outras atividades correlatas fixadas em regulamento.

Art. 12. A Corregedoria-Geral é dirigida pelo Corregedor-Geral, nomeado pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, dentre servidores efetivos, e que não tenham recebido sanções disciplinares nos últimos cinco anos.

§1º. O Corregedor-Geral poderá ser dispensado de suas funções, antes de finalizado o mandato, mediante solicitação do Procurador-Geral do Município, referendada pela maioria dos membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município.

§2º. Nos casos de ausência ou impedimento, o Corregedor-Geral será substituído por um dos servidores estáveis, designado pelo Prefeito Municipal.

§3º. A função de Corregedor-Geral não é remunerada e não impede o exercício das atribuições inerentes ao cargo do servidor.

§4º. Poderá o Procurador Geral instaurar e presidir sindicâncias ou nomear agente público outro.

§5º. As atribuições desta Corregedoria não prejudicam a instauração de processos disciplinares dirigido por comissão formada por três membros indicados pelo Prefeito Municipal.

§6º. As penalidades serão de advertência, suspensão e até a exoneração dos quadros da municipalidade, conforme a sua gravidade, garantida a ampla defesa, aplicando-se a lei 8.112/90 no que couber.

Capítulo IV

Da Carreira de Procurador Municipal

Art. 13. O ingresso na carreira de Procurador Municipal ocorre mediante nomeação e dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, realizado pelo Município e com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 14. São requisitos específicos para o ingresso no cargo efetivo de Procurador Municipal, além dos demais legalmente aplicáveis para a investidura no serviço público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

- I – Estar inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II – Possuir conduta social e profissional ilibada;
- III – Não registrar antecedentes criminais por no mínimo cinco anos anteriores à nomeação;
- IV – Não ter sofrido penalidade de demissão do serviço público nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- V – Não ter sido considerado inapto ou reprovado em estágio probatório em cargo de carreira jurídica nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 15. A nomeação, posse, entrada em exercício e promoções no cargo de Procurador Municipal ocorrem na forma estabelecida por Lei Municipal.

Parágrafo único. No ato de posse, o Procurador Municipal prestará o seguinte compromisso: “Prometo servir ao Município de Sabáudia, na tutela do interesse público municipal”.

Art. 16. A partir do início do exercício no cargo de Procurador Municipal, e pelo período de três anos de efetivo exercício no cargo, o Procurador Municipal estará sujeito ao Estágio Probatório, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 17. São deveres funcionais dos Procuradores Municipais, além de outros previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional:

- I – Manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;
- II – Desempenhar com dedicação, presteza, assiduidade, urbanidade, e zelo nas atividades que forem atribuídas pelo Procurador Geral;
- III – Cumprir ordens superiores, desde que não manifestamente abusivas ou ilegais;
- IV – Apresentar ao Procurador Geral, relatório de suas atividades, contendo dados estatísticos ou quantitativos, sugerindo providências para melhoria dos serviços no âmbito da Procuradoria Geral.
- V - Atender aos expedientes administrativo e forense e participar das audiências, diligências e demais atos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

- VI – Respeitar a ética profissional, na forma prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VII – Atender quando necessário, prestar esclarecimentos e tratar com urbanidade as partes, as testemunhas, os servidores, os munícipes e as pessoas em geral;
- VIII – Guardar sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;
- IX – Atender Munícipes e interessados quando necessário.
- X – Acatar, no plano administrativo, as decisões e os atos normativos dos órgãos de Direção Superior, salvo quando manifestamente ilegais; e
- XI – Zelar pelo Direito e pelo prestígio da Justiça, pela dignidade de suas funções e por suas prerrogativas.
- XII – Orientar e apreciar os processos licitatórios em todas as suas fases, minutar redação de projetos de lei, decretos, vetos, regulamentos, mensagens, contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta, indireta e fundações;
- XIII - Exercer o controle documental de atos normativos e pareceres; e mantendo atualizada a legislação municipal com suas alterações;
- XIV - Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa e sustentação judicial
- XV - Apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações de Mandados de Segurança e Mandados de Injunção
- XVI - Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná na defesa dos interesses do Município.
- XVII - Emitir informações sobre matérias relacionadas a processos judiciais em que o Município tenha interesse
- XVIII - Exercer o controle sobre das desapropriações;
- XIX - Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e demais créditos municipais;
- XX - Não se furtar ao cumprimento das atribuições e competências da Procuradoria Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

XXI – Submeter-se a avaliações funcionais e de desempenho que venham a ser exigidas.

XXII – Compor Conselhos e Comissões inerentes ao cargo.

§1º. Revogam-se as disposições da Lei n. 01/2005 que sejam incompatíveis com presente lei.

§2º. Aplica-se aos Procuradores Municipais, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 18. É vedado aos Procuradores Municipais:

I – Exercer qualquer outra função pública, salvo a de magistério;

II – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou da função;

III – Participar da administração de sociedade empresarial, exceto como cotista ou acionista;

IV – Participar de banca ou de comissão de concurso público, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;

V – Atuar como procurador ou intermediário em órgãos ou entidades públicas do Município de Sabáudia, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;

VI – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VII – utilizar pessoal ou recursos materiais públicos para fins particulares; e

VIII – não atender, injustificadamente, convocações dos órgãos de Direção da Procuradoria-Geral do Município ou não comparecer, injustificadamente, às reuniões de trabalho, de Sindicâncias ou Processos Administrativos, e de demais Comissões ou Grupos de Trabalho ou Estudo em que represente a Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A advocacia privada, pelos Procuradores Municipais, não poderá ser exercida nas causas em que, por lei ou em razão do interesse, aconteça a atuação de qualquer dos entes públicos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 19. Os Procuradores Municipais exercem função essencial à Justiça, sendo-lhes assegurados os direitos, garantias e prerrogativas concedidos aos Advogados em geral.

§1º. São garantias e prerrogativas dos Procuradores Municipais:

I – Deter autonomia em suas posições técnico-jurídicas;

II – Ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;

III – Requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – Examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos e documentos em geral, assegurada a obtenção de cópias, salvo se estiverem protegidos pelo sigilo;

V – Receber auxílio e colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes para o desempenho de suas funções, sempre que solicitar;

VI – Usar a carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pelo Procurador-Geral do Município;

VII – Integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, quando solicitado.

VIII - As garantias e prerrogativas elencadas neste artigo não excluem outras legalmente concedidas.

IX - As garantias e prerrogativas dos Procuradores Municipais são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

X - Não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência;

XI – O cargo em comissão e a função de confiança não são submetidos ao controle de jornada de trabalho.

Art. 20. O vencimento do cargo de Procurador Municipal é fixado em lei.

Art. 21. Os Procuradores Municipais fazem jus aos direitos e vantagens estabelecidos para o conjunto dos servidores públicos municipais de Sabáudia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 22. Os honorários advocatícios de sucumbência nas ações judiciais em que for parte o Município de Sabáudia, pertencem integralmente a Procuradoria Jurídica, que fará sua divisão aos advogados na forma da lei 688/2022.

Art. 23. O exercício da advocacia institucional pelos integrantes da Procuradoria-Geral do Município de Sabáudia, prescindirá de instrumento de procuração.

Art. 24. A avaliação de desempenho tem como finalidade acompanhar o desenvolvimento pessoal e funcional do servidor, visando o aprimoramento das potencialidades e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como da condição de continuidade de desenvolvimento e execução das atribuições do cargo.

Art. 25. O processo de avaliação de desempenho compreenderá a aferição do patamar de atuação do servidor, no que se refere aos aspectos comportamentais e profissionais.

Art. 26. As avaliações de desempenho para aquisição de estabilidade no serviço público, para a concessão das promoções funcionais, para a concessão da progressão funcional, e outros, serão realizadas por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, criada e regulamentada por decreto do Prefeito Municipal em consonância com a Constituição Federal, Estatuto do Servidor Público Municipal, com legislação pertinente.

Art. 27. O processo de avaliação de desempenho observará programas e projetos que oportunizem a melhoria de desempenho, através de ações de capacitação, como forma de assegurar o desenvolvimento do Procurador Municipal.

Art. 28. Os resultados das avaliações serão anotados em sua ficha funcional para todos os efeitos.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29. Aplicam-se aos Procuradores Municipais de Sabáudia, no que couber, as demais normas previstas por Leis Municipais.

Art. 30. São criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos: denominação da categoria: Procurador Municipal. São guardados os vencimentos e carga horária do efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 31. Todos os advogados efetivos comporão a Procuradoria Geral.

Art. 32. São criados (uma) vaga para o cargo em comissão de Procurador Geral Municipal, com vencimentos CCA-1, e (uma) vaga cargo em comissão de Assessor Jurídico, com vencimentos CC-1, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 33. São extintos, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, os cargos vagos e os que forem vagando das categorias adversas à presente.

Art. 34. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Sabáudia e a Corregedoria-Geral somente entrarão em funcionamento a partir do momento em que houver Procuradores Municipais em condições de preencherem as suas vagas nesses órgãos.

Parágrafo único. Transitoriamente, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores públicos municipais em geral também realizará a avaliação do estágio probatório dos Procuradores Municipais.

Art. 35 As autoridades administrativas deverão prestar à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer informações solicitadas relativas a processos, termos, negócios, ajustes, atos ou contratos, bem como propiciar o livre acesso ao exame desses e outros instrumentos, pessoal e diretamente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal

Art. 36. Comprovada à necessidade de serviço, a carga horária do Procurador, poderá ser ampliada, por ato do Prefeito Municipal, até o limite de 32 (trinta e duas) horas semanais, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, proporcional ao número de horas da ampliação, cuja parcela da remuneração correspondente à prorrogação de carga horária somar-se á integralmente, ao vencimento.

Art.37. A Procuradoria Geral do Município de Sabáudia, deverá instalar-se em local determinado, específico, aparelhado e adequado, e deverá contar com instalações e comodidades condignas as atividades de seus integrantes, para garantia de seu funcionamento e proteção do acervo documental, material, bibliográfico e patrimonial.

Art. 38. Submete-se às regras disciplinares previstas em lei.

Art. 39. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 41. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentaria próprias.

Art. 42. Atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/ME 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 692/2022

“Dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Funções Institucionais

Art. 1.º A Procuradoria-Geral do Município de Sabáudia – Pr, é a instituição permanente e essencial à Justiça, destinada a promover a representação judicial e extrajudicial do Município e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A atuação institucional da Procuradoria-Geral do Município abrange a Administração Direta, e as Autarquias e Fundacional do Município.

Art. 2.º A Procuradoria-Geral do Município é vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e possui nível hierárquico de Secretaria Municipal, sendo assegurada sua autonomia técnico-jurídica, administrativa e financeira.

§1º. A autonomia técnico-jurídica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva, judicial e extrajudicial em defesa dos interesses públicos municipais, observados os princípios e leis.

§2º. A autonomia administrativa consiste na organização e execução dos serviços de acordo com as competências e atribuições legalmente definidas.

§3º. A autonomia financeira é assegurada por orçamento próprio que permita o pleno funcionamento da Instituição.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes cargos:

I – Procurador Geral;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4 13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3416/13/27v

ANO XI - Nº 1911 - PÁG. 8 - QUARTA-FEIRA - 20 - 04 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

II - Procurador Municipal;

III - Assessor Jurídico.

Capítulo II

Das Competências

Art. 4.º Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I - Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

II - Promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito Municipal;

III - Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;

IV - Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;

V - Centralizar a orientação e o trato da matéria jurídica do Município;

VI - Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VII - Emitir pareceres com força normativa e vinculante no âmbito da Administração Pública Municipal;

VIII - Exercer a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo

IX - Elaborar ou examinar anteprojeto de leis de iniciativa do Prefeito Municipal e minutas de decretos e outros diplomas normativos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito Municipal;

X - Sugerir ao Prefeito Municipal a adoção de medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

XI - Fixar as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

XII – Representar judicial e extrajudicialmente os membros do Poder Executivo Municipal, Secretarias, Departamentos, Servidores dos órgãos e outras entidades da Administração Municipal, podendo, inclusive, promover ação penal privada ou representação perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, por atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente do Município, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo.

XIII – Proceder à cobrança judicial da dívida ativa do Município; e

XIV – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Capítulo III

Da Organização

Art. 5.º A Procuradoria-Geral do Município compreende a seguinte estrutura básica:

I – Administração superior: exercida pelo Procurador-Geral do Município;

II – Órgãos de direção e assessoramento: integrados pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município; Corregedoria-Geral; e demais órgãos definidos em regulamento; e

III – Órgãos de execução.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura básica da Procuradoria-Geral do Município, inclusive com relação à organização e funcionamento dos órgãos, denominação de unidades, organograma, distribuição e atribuições específicas dos órgãos e cargos, dar-se-á por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Seção I

Do Procurador-Geral do Município

Art. 6.º A Procuradoria-Geral do Município é chefiada pelo Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, provido por cargo em comissão, dentro os advogados devidamente inscritos Ordem dos Advogados do Brasil, mediante prévia

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 1911 - PÁG. 10 - QUARTA-FEIRA - 20 - 04 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

apresentação de certidão de regularidade emitido pelo órgão de classe, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo.

Art. 7.º São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I - Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar sua atuação;
- II - Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- III - Receber citação, desistir, transigir, dar quitação, e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;
- IV - Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal;
- V - Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;
- VI - Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;
- VII - Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VIII - Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- IX - Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- X - Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias jurídicas entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XI - Editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;
- XII - Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;
- XIII - Editar resoluções e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições;

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

XIV – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

XV - O Procurador-Geral do Município pode avocar e decidir quaisquer matérias jurídicas de interesse do Município.

XVI – Provocar a avaliação funcional e de desempenho dos membros da procuradoria.

XVII – Firmar convênios e acordos com organismos e instituições públicas e privadas.

XVIII – Decidir sobre designação de tarefas, lotações, plantões, escalas laborais e substituições do corpo funcional da Procuradoria.

§1º. O Procurador-Geral do Município gozará das prerrogativas correspondentes às de Secretário Municipal.

§2º. As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas, na forma definida em regulamento.

Seção II

Art. 8º. O cargo de Assessor Jurídico é de livre nomeação e exoneração pelo prefeito, cargo em comissão, ocupado por advogado(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante prévia apresentação de certidão de regularidade emitido pelo órgão de classe, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo

§1º. São atribuições do Assessor Jurídico:

I - atendimento de consultas da Administração em todas as questões de direito;

II - formulação de pareceres e estudos de interesse do Município;

III - assessorar todos os atos do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais e demais órgão da administração direta e indireta que tenham repercussões jurídicas relevantes;

IV – assessorar no âmbito de:

- a) coordenar das solicitações de interesse público relevante;
- b) desenvolver de estratégias jurídicas de atuação no âmbito administrativo e judicial;
- c) desenvolver projetos jurídicos de cunho econômico e financeiro;
- d) planejar a recuperação de créditos fiscais e diretos;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

- e) buscar de inovações operacionais no ambiente jurídico;
- f) realizar de estudos jurídicos avançados;
- g) atuar na informação preventiva ao prefeito e secretários acerca responsabilidade por atos administrativos em ensaio;
- h) promover a conscientização legal do grupo administrativo;
- i) coordenar a demanda nas questões de casos omissos;
- j) buscar soluções jurídicas e operacionais da máquina administrativa considerando a realidade humana disponível;
- k) promover a humanização no trato das questões jurídicas com os administrados;
- l) coordenar a implantação e desenvolvimento de programas de incentivo a conciliação e mediação;
- m) incentivar as práticas colaborativas;
- n) promover medidas de desjudicialização;
- o) desenvolver políticas de pacificação social;
- p) coordenar políticas de cooperação com o Poder Judiciário para atendimento aos apenados e menores infratores;
- q) implantar e desenvolver o serviço de inteligência avançada.

§2º. O Assessor Jurídico responde diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Seção III

Do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município

Art. 9.º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, órgão de caráter consultivo e de assessoramento, tem por finalidade auxiliar a Procuradoria-Geral do Município no planejamento, orientação e execução das matérias que lhes são afetas, competindo-lhe:

I – Examinar, debater e pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão jurídica ou administrativa que lhe seja submetida pelo Procurador-Geral do Município;

II – Sugerir ao Procurador-Geral do Município a adoção de medidas ou providências necessárias ao bom andamento dos serviços a cargo da Procuradoria-Geral do Município; e

III – Exercer outras atividades correlatas fixadas em regulamento.

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo S. Vieira - 3418/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 10.º Integram o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município:

- I – O Procurador-Geral do Município, que o preside;
- II – O Assessor Jurídico;
- III – Procurador Municipal;

§1º. O Conselho é nomeado pelo Procurador Geral e terá mandato de dois anos, permitida a substituição e reeleição.

§2º. No caso de não preenchimento do quadro do Conselho o Procurador Geral poderá formar comissão para tal fim, justificando.

Seção IV

Da Corregedoria-Geral

Art. 11. À Corregedoria-Geral, órgão de inspeção, controle e orientação das funções institucionais e da conduta dos servidores, incumbe:

- I – Fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos Procuradores Municipais e demais servidores pertencentes aos quadros ou em exercício na Procuradoria-Geral do Município;
- II – Realizar inspeções e correições ordinárias e extraordinárias, sugerindo as medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a eficiência dos serviços;
- III – Instaurar e instruir, por determinação do Procurador-Geral do Município, os processos administrativo-disciplinares e as sindicâncias em que sejam indiciados Procuradores Municipais;
- IV – Avaliar o estágio probatório dos Procuradores Municipais;
- V – Encaminhar ao Procurador-Geral do Município sugestões de atos visando à simplificação e ao aprimoramento dos serviços, assim como sugestões de estabelecimento de metas, indicadores de desempenho e resultados;
- VI – Manter atualizados os prontuários da vida funcional dos Procuradores Municipais e dos demais servidores da Procuradoria-Geral do Município, devendo constar, conforme o caso, dados referentes à produção, aos resultados obtidos, à qualidade do trabalho realizado e ao aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento ou especialização profissional;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Journalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

VII – apontar ao Procurador-Geral do Município as necessidades de pessoal e material nos serviços afetos à Procuradoria-Geral do Município; e

VIII – exercer outras atividades correlatas fixadas em regulamento.

Art. 12. A Corregedoria-Geral é dirigida pelo Corregedor-Geral, nomeado pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, dentre servidores efetivos, e que não tenham recebido sanções disciplinares nos últimos cinco anos.

§1º. O Corregedor-Geral poderá ser dispensado de suas funções, antes de finalizado o mandato, mediante solicitação do Procurador-Geral do Município, referendada pela maioria dos membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município.

§2º. Nos casos de ausência ou impedimento, o Corregedor-Geral será substituído por um dos servidores estáveis, designado pelo Prefeito Municipal.

§3º. A função de Corregedor-Geral não é remunerada e não impede o exercício das atribuições inerentes ao cargo do servidor.

§4º. Poderá o Procurador Geral instaurar e presidir sindicâncias ou nomear agente público outro.

§5º. As atribuições desta Corregedoria não prejudicam a instauração de processos disciplinares dirigido por comissão formada por três membros indicados pelo Prefeito Municipal.

§6º. As penalidades serão de advertência, suspensão e até a exoneração dos quadros da municipalidade, conforme a sua gravidade, garantida a ampla defesa, aplicando-se a lei 8.112/90 no que couber.

Capítulo IV

Da Carreira de Procurador Municipal

Art. 13. O ingresso na carreira de Procurador Municipal ocorre mediante nomeação e dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, realizado pelo Município e com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 14. São requisitos específicos para o ingresso no cargo efetivo de Procurador Municipal, além dos demais legalmente aplicáveis para a investidura no serviço público:

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 1911 - PÁG. 15 - QUARTA-FEIRA - 20 - 04 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

- I - Estar inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II - Possuir conduta social e profissional ilibada;
- III - Não registrar antecedentes criminais por no mínimo cinco anos anteriores à nomeação;
- IV - Não ter sofrido penalidade de demissão do serviço público nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- V - Não ter sido considerado inapto ou reprovado em estágio probatório em cargo de carreira jurídica nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 15. A nomeação, posse, entrada em exercício e promoções no cargo de Procurador Municipal ocorrem na forma estabelecida por Lei Municipal.

Parágrafo único. No ato de posse, o Procurador Municipal prestará o seguinte compromisso: "Prometo servir ao Município de Sabáudia, na tutela do interesse público municipal".

Art. 16. A partir do início do exercício no cargo de Procurador Municipal, e pelo período de três anos de efetivo exercício no cargo, o Procurador Municipal estará sujeito ao Estágio Probatório, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 17. São deveres funcionais dos Procuradores Municipais, além de outros previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional:

- I - Manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;
- II - Desempenhar com dedicação, presteza, assiduidade, urbanidade, e zelo nas atividades que forem atribuídas pelo Procurador Geral;
- III - Cumprir ordens superiores, desde que não manifestamente abusivas ou ilegais;
- IV - Apresentar ao Procurador Geral, relatório de suas atividades, contendo dados estatísticos ou quantitativos, sugerindo providências para melhoria dos serviços no âmbito da Procuradoria Geral.
- V - Atender aos expedientes administrativo e forense e participar das audiências, diligências e demais atos;

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/1327v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

- VI – Respeitar a ética profissional, na forma prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VII – Atender quando necessário, prestar esclarecimentos e tratar com urbanidade as partes, as testemunhas, os servidores, os munícipes e as pessoas em geral;
- VIII – Guardar sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;
- IX – Atender Munícipes e interessados quando necessário.
- X – Acatar, no plano administrativo, as decisões e os atos normativos dos órgãos de Direção Superior, salvo quando manifestamente ilegais; e
- XI – Zelar pelo Direito e pelo prestígio da Justiça, pela dignidade de suas funções e por suas prerrogativas.
- XII – Orientar e apreciar os processos licitatórios em todas as suas fases, minutar redação de projetos de lei, decretos, vetos, regulamentos, mensagens, contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta, indireta e fundações;
- XIII - Exercer o controle documental de atos normativos e pareceres; e mantendo atualizada a legislação municipal com suas alterações;
- XIV - Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa e sustentação judicial
- XV - Apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações de Mandados de Segurança e Mandados de Injunção
- XVI - Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná na defesa dos interesses do Município.
- XVII - Emitir informações sobre matérias relacionadas a processos judiciais em que o Município tenha interesse
- XVIII - Exercer o controle sobre das desapropriações;
- XIX - Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e demais créditos municipais;
- XX - Não se furtar ao cumprimento das atribuições e competências da Procuradoria Geral.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marla do Carmo B. S. Vieira - 3419/13/27v

ANO XI - Nº 1911 - PÁG. 17 - QUARTA-FEIRA - 20 - 04 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

XXI - Submeter-se a avaliações funcionais e de desempenho que venham a ser exigidas.

XXII - Compor Conselhos e Comissões inerentes ao cargo.

§1º. Revogam-se as disposições da Lei n. 01/2005 que sejam incompatíveis com presente lei.

§2º. Aplica-se aos Procuradores Municipais, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 18. É vedado aos Procuradores Municipais:

- I - Exercer qualquer outra função pública, salvo a de magistério;
- II - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou da função;
- III - Participar da administração de sociedade empresarial, exceto como cotista ou acionista;
- IV - Participar de banca ou de comissão de concurso público, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;
- V - Atuar como procurador ou intermediário em órgãos ou entidades públicas do Município de Sabáudia, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;
- VI - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- VII - utilizar pessoal ou recursos materiais públicos para fins particulares; e
- VIII - não atender, injustificadamente, convocações dos órgãos de Direção da Procuradoria-Geral do Município ou não comparecer, injustificadamente, às reuniões de trabalho, de Sindicâncias ou Processos Administrativos, e de demais Comissões ou Grupos de Trabalho ou Estudo em que represente a Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A advocacia privada, pelos Procuradores Municipais, não poderá ser exercida nas causas em que, por lei ou em razão do interesse, aconteça a atuação de qualquer dos entes públicos do Município.

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Márcia do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 19. Os Procuradores Municipais exercem função essencial à Justiça, sendo-lhes assegurados os direitos, garantias e prerrogativas concedidos aos Advogados em geral.

§1º. São garantias e prerrogativas dos Procuradores Municipais:

- I – Deter autonomia em suas posições técnico-jurídicas;
- II – Ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;
- III – Requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – Examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos e documentos em geral, assegurada a obtenção de cópias, salvo se estiverem protegidos pelo sigilo;
- V – Receber auxílio e colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes para o desempenho de suas funções, sempre que solicitar;
- VI – Usar a carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pelo Procurador-Geral do Município;
- VII – Integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, quando solicitado.
- VIII - As garantias e prerrogativas elencadas neste artigo não excluem outras legalmente concedidas.
- IX - As garantias e prerrogativas dos Procuradores Municipais são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.
- X - Não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência;
- XI – O cargo em comissão e a função de confiança não são submetidos ao controle de jornada de trabalho.

Art. 20. O vencimento do cargo de Procurador Municipal é fixado em lei.

Art. 21. Os Procuradores Municipais fazem jus aos direitos e vantagens estabelecidos para o conjunto dos servidores públicos municipais de Sabáudia.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 22. Os honorários advocatícios de sucumbência nas ações judiciais em que for parte o Município de Sabáudia, pertencem integralmente a Procuradoria Jurídica, que fará sua divisão aos advogados na forma da lei 688/2022.

Art. 23. O exercício da advocacia institucional pelos integrantes da Procuradoria-Geral do Município de Sabáudia, prescindirá de instrumento de procuração.

Art. 24. A avaliação de desempenho tem como finalidade acompanhar o desenvolvimento pessoal e funcional do servidor, visando o aprimoramento das potencialidades e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como da condição de continuidade de desenvolvimento e execução das atribuições do cargo.

Art. 25. O processo de avaliação de desempenho compreenderá a aferição do patamar de atuação do servidor, no que se refere aos aspectos comportamentais e profissionais.

Art. 26. As avaliações de desempenho para aquisição de estabilidade no serviço público, para a concessão das promoções funcionais, para a concessão da progressão funcional, e outros, serão realizadas por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, criada e regulamentada por decreto do Prefeito Municipal em consonância com a Constituição Federal, Estatuto do Servidor Público Municipal, com legislação pertinente.

Art. 27. O processo de avaliação de desempenho observará programas e projetos que oportunizem a melhoria de desempenho, através de ações de capacitação, como forma de assegurar o desenvolvimento do Procurador Municipal.

Art. 28. Os resultados das avaliações serão anotados em sua ficha funcional para todos os efeitos.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29. Aplicam-se aos Procuradores Municipais de Sabáudia, no que couber, as demais normas previstas por Leis Municipais.

Art. 30. São criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos: denominação da categoria: Procurador Municipal. São guardados os vencimentos e carga horária do efetivo.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 1911 - PÁG. 20 - QUARTA-FEIRA - 20 - 04 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Art. 31. Todos os advogados efetivos comporão a Procuradoria Geral.

Art. 32. São criados (uma) vaga para o cargo em comissão de Procurador Geral Municipal, com vencimentos CCA-1, e (uma) vaga cargo em comissão de Assessor Jurídico, com vencimentos CC-1, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 33. São extintos, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, os cargos vagos e os que forem vagando das categorias adversas à presente.

Art. 34. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Sabáudia e a Corregedoria-Geral somente entrarão em funcionamento a partir do momento em que houver Procuradores Municipais em condições de preencherem as suas vagas nesses órgãos.

Parágrafo único. Transitoriamente, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores públicos municipais em geral também realizará a avaliação do estágio probatório dos Procuradores Municipais.

Art. 35 As autoridades administrativas deverão prestar à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer informações solicitadas relativas a processos, termos, negócios, ajustes, atos ou contratos, bem como propiciar o livre acesso ao exame desses e outros instrumentos, pessoal e diretamente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal

Art. 36. Comprovada à necessidade de serviço, a carga horária do Procurador, poderá ser ampliada, por ato do Prefeito Municipal, até o limite de 32 (trinta e duas) horas semanais, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, proporcional ao número de horas da ampliação, cuja parcela da remuneração correspondente à prorrogação de carga horária somar-se á integralmente, ao vencimento.

Art.37. A Procuradoria Geral do Município de Sabáudia, deverá instalar-se em local determinado, específico, aparelhado e adequado, e deverá contar com instalações e comodidades condignas as atividades de seus integrantes, para garantia de seu funcionamento e proteção do acervo documental, material, bibliográfico e patrimonial.

Art. 38. Submete-se às regras disciplinares previstas em lei.

Art. 39. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 41. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentaria próprias.

Art. 42. Atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal em anexo.

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4,13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marla do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"